



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**CENTRO DE ESTUDOS  
E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA**

Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova

Natal/RN – CEP 59.054-550

Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

**RESOLUÇÃO Nº 195/2017 – PGJ/RN**

*Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e disciplina a sua forma de funcionamento.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

Considerando as várias disposições legais (art. 334, do novo CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 35, III, da Lei nº 12.594/2012, dentre outras) que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

Considerando que o direito ao acesso à justiça e à solução dos conflitos importa na otimização da resolução pacífica dos litígios, controvérsias e problemas, apresentando-se os mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais como alternativas com vistas à pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação e ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, reduzindo-se a excessiva judicialização;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que propõe a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos, com a institucionalização de política correspondente;

Considerando ser imprescindível estimular, fortalecer e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas de autocomposição já adotadas pelo Ministério Potiguar,

dentre elas as práticas restaurativas e de negociação, com destaque à atuação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, instituído pela Resolução nº 118/2013-PGJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, vinculado ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com sede na Capital e atuação em todo território estadual.

Art. 2º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA) tem por finalidade atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição:

I – propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público Potiguar;

II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;

III – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – estimular programas/projetos de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outros;

V – diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público;

VI – auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF na capacitação e treinamento de membros e servidores do MPRN em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

VII – colher dados estatísticos sobre a atuação do MPRN na autocomposição;

VIII – incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPRN;

IX – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

X – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPRN;

XI – realizar a articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do

MPRN;

XII – avaliar e dar parecer em projetos institucionais envolvendo a autocomposição;

XIII – fomentar e apoiar a criação de Núcleos Locais de Autocomposição para realização de atividades no âmbito das Procuradorias e Promotorias de Justiça, mediante atos do Procurador-Geral de Justiça.

XIV – desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

Art. 4º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição será composto por até 08 (oito) membros (alterado pela Res. 283/2017 – PGJ/RN) designados pelo Procurador-Geral de Justiça, todos sem prejuízo de suas funções, sendo:

I – 03 (três) membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente entre aqueles que estão na Administração Superior, no exercício da Coordenação de Centros de Apoios Operacionais ou com atribuições em órgãos de execução com temáticas no exercício afetas à autocomposição;

II – o Coordenador do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

III – 01 (um) membro indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ (alterada pela Res. 283/2017 – PGJ/RN);

III – 01 (um) servidor indicado pelo Diretor-Geral;

IV – 01 (um) membro indicado pelo pela Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP e;

VI – 01 (um) membro indicado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público – OGMP.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional exercer a função de Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Art. 5º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que necessário.

Art. 6º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição poderá solicitar a cooperação de membros e servidores do MPRN de qualquer área, sem prejuízo de suas funções.

Art. 7º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição elaborará seu Regimento Interno, devendo apresentá-lo para aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Os pedidos de auxílio deverão ser dirigidos ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, cabendo a este analisar e dar os encaminhamentos necessários à viabilização do pleito.

Art. 9º Os membros do Ministério Público com atividade de execução, dentro de sua esfera de atribuição, poderão propor ao Núcleo Permanente de Incentivo à

Autocomposição a criação de Núcleos Locais para aplicação das técnicas de autocomposição.

Parágrafo único. As solicitações de criação de Núcleos Locais deverão ser encaminhadas ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, que analisará e emitirá parecer o qual será submetido ao Procurador-Geral de Justiça, para aprovação.

Art. 10. Os Núcleos Locais serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) integrantes, sendo um deles membro do MPRN, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. A Coordenação dos Núcleos Locais ficará a cargo de membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Os Núcleos Locais deverão observar as diretrizes expedidas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Art. 12. Os integrantes dos Núcleos Locais deverão ser previamente capacitados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Art. 13. Os membros e servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte que participarem de formações em métodos autocompositivos de solução de conflitos desenvolvidos pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição poderão utilizar a certificação para efeitos de remoção ou promoção por merecimento, no caso de membros, e de progressão funcional e promoção, em se tratando de servidores efetivos.

Art. 14. A atuação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição será estruturada por meio dos seguintes Programas de Trabalho:

- I – Programa de Negociação no âmbito do Ministério Público;
- II – Programa de Mediação e Conciliação no âmbito do Ministério Público;
- III – Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Ministério Público;
- IV – Programa de Fomento à Criação de Núcleos Locais nos Órgãos de Execução.

§1º Cada Programa de Trabalho terá seu Coordenador, dentre os membros do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, definidos por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§2º Os Programas de Trabalho deverão ter suas atividades estruturadas em Projetos Técnicos, devidamente submetidos à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

§3º O Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa – NJJR, criado pela Resolução nº 118/2013 – PGJ, será incorporado à estrutura do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, constituindo-se no Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Ministério Público.

Art. 15. Para a consecução do disposto nesta Resolução, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos das Resoluções nºs 118, de 12 de junho de 2013, publicada no DOE nº 12.970, de 14 de junho de 2013; e 111, de 29 de maio de 2017, publicada no DOE nº 13.936, de 30 de maio de 2017.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 22 de agosto de 2017.

Eudo Rodrigues Leite  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA  
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.054-550  
Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 023/2018 – PGJ/RN

*Aprova o Regimento Interno do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 – DOE de 10.02.1996, e do art. 7º da Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN

RESOLVE:

Art. 1º A atuação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN, doravante denominado NUPA, será regulada pelas normas estabelecidas no Regimento Interno constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2018.

EUDO RODRIGUES LEITE  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 023/2018-PGJ/RN

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À  
AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPA

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização e das atribuições gerais do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, criado pela Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, doravante designado tão somente NUPA.

Art. 2º O NUPA é composto pelo Colegiado de Membros e pela Coordenação.

§ 1º O Colegiado de Membros é constituído pelos seguintes membros:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA**

Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova

Natal/RN – CEP 59.054-550

Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

I – Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

II – três Promotores ou Procuradores de Justiça escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente entre aqueles que estão na Administração Superior, no exercício da Coordenação de Centros de Apoio Operacionais ou com atribuições em órgãos de execução com temáticas no exercício afetas à autocomposição;

III – um servidor indicado pelo Diretor-Geral;

IV – um Promotor ou Procurador de Justiça indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP;

V – um Promotor ou Procurador de Justiça indicado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público – OGMP; e

VI – um Promotor ou Procurador de Justiça indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ.

§ 2º A Coordenação será exercida pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Art. 3º O NUPA contará com apoio de uma estrutura auxiliar que será composta por uma Equipe Técnica Multidisciplinar, pela Secretaria-Executiva e pelos Núcleos Locais de Autocomposição.

§ 1º A Equipe Técnica Multidisciplinar contará com Assistentes Ministeriais e Técnicos do MPE oriundos de Processos Seletivos e de Remoção Interna.

§ 2º A Secretaria-Executiva será ocupada por um integrante da Equipe Técnica Multidisciplinar, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções; e

§ 3º Os Núcleos Locais de Autocomposição, unidades criadas em Procuradorias e Promotorias de Justiça e outros Órgãos do MPRN por meio de resoluções próprias e com autonomia funcional, deverão observar as diretrizes expedidas pelo NUPA conforme dispõe o art. 11 da Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, com autonomia para definir seu funcionamento interno, e serão compostos por, no mínimo, dois integrantes, sendo um deles Promotor ou Procurador de Justiça, ligados às Unidades do MPRN.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	<b>Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA</b> Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova Natal/RN – CEP 59.054-550 Telefone: (84) 3215-9101   E-mail: nupa@mprn.mp.br
--	---

Art. 4º São atribuições do NUPA:

I – propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público Potiguar;

II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;

III – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – estimular programas/projetos de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outros;

V – diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e nos cargos do Quadro de Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

VI – auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF na capacitação e treinamento de membros e servidores do MPRN em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

VII – colher dados estatísticos sobre a atuação do MPRN na autocomposição;

VIII – incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPRN;

IX – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

X – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPRN;

XI – realizar a articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do MPRN;

XII – avaliar e dar parecer em projetos institucionais envolvendo a autocomposição;

XIII – fomentar e apoiar a criação de Núcleos Locais de Autocomposição para realização de atividades no âmbito das Procuradorias e Promotorias de Justiça, mediante atos do Procurador-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<b>Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA</b> Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova Natal/RN – CEP 59.054-550 Telefone: (84) 3215-9101   E-mail: nupa@mprn.mp.br
---

XIV – desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com Poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

Parágrafo Único. O NUPA deve contar com estrutura física e organizacional que lhe permita o exercício de todas suas atribuições.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Art. 5º São atribuições comuns aos membros do NUPA e à Equipe Técnica Multidisciplinar:

I – contribuir para a motivação das pessoas, objetivando o exercício de suas funções, o desenvolvimento individual, a inovação permanente das ações institucionais, mediante a estimulação de ideias e iniciativas do potencial humano;

II – elaborar relatório anual de suas atividades;

III – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do NUPA, assumindo atitudes e tomando medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria dos mesmos;

IV – zelar pelo cumprimento dos Planos de Ação e pela aplicação e controle orçamentários;

V – manter-se atualizado sobre a legislação, normas, avanços das vivências, da tecnologia e do desenvolvimento do potencial humano;

VI – manter intercâmbio com outros Ministérios Públicos e Instituições Parceiras sobre a Autocomposição e;

VII – exercer as atribuições delegadas e as demais previstas neste Regimento Interno.

**SEÇÃO III  
DO COLEGIADO DE MEMBROS DO NUPA**

Art. 6º São atribuições do Colegiado de Membros do NUPA:

I – elaborar, monitorar e avaliar a Política de Incentivo à Autocomposição no MPRN;

II – propor ao Procurador-Geral de Justiça projetos de Resoluções e outras espécies normativas sobre a aplicação de métodos autocompositivos pelo Ministério Público;

III – analisar e aprovar o Planejamento Anual de Atividades;

IV – analisar e aprovar as propostas de criação de Núcleos Locais de Autocomposição nas Unidades do Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<b>Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA</b> Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova Natal/RN – CEP 59.054-550 Telefone: (84) 3215-9101   E-mail: nupa@mprn.mp.br
---

V – elaborar e aprovar a Política de Formação Continuada em Autocomposição do Ministério Público;

VI – analisar e propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução nº 118/2014 – CNMP;

VII – diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e nos Cargos do Quadro de Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII – analisar e aprovar as estratégias de divulgação das boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos;

IX – analisar e aprovar outras demandas relacionadas a implantação e desenvolvimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no MPRN.

§ 1º O Colegiado de Membros do NUPA deverá se reunir mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º Caberá ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF presidir as reuniões do Colegiado de Membros do NUPA.

§ 3º Dentre os demais membros, deverão ser escolhidos internamente os Coordenadores dos Programas de Negociação, Mediação e Conciliação, Justiça Restaurativa e de Fomento aos Núcleos Locais, conforme dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN.

**SEÇÃO IV  
DO COORDENADOR DO NUPA**

Art. 7º São atribuições do Coordenador do NUPA:

I – instalar o NUPA;

II – gerenciar, a nível estratégico, as atividades desenvolvidas pelo NUPA no MPRN;

III – responder perante a Administração Superior do MPRN pelo NUPA;

IV – gerenciar a execução das atividades previstas no Planejamento Anual;

V – adotar as providências necessárias para desenvolver a Política de Formação Continuada em Autocomposição no MPRN;

VI – submeter ao Colegiado de Membros do NUPA, para aprovação, proposta de Regimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	<b>Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA</b> Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova Natal/RN – CEP 59.054-550 Telefone: (84) 3215-9101   E-mail: nupa@mprn.mp.br
--	---

Interno e eventuais alterações;

VII – articular parcerias com outras instituições estratégicas para difusão e implementação da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no MPRN;

VIII – realizar outras atividades inerentes à Coordenação do NUPA.

**SEÇÃO V  
DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 8º São atribuições do integrante da Equipe Técnica Multidisciplinar responsável pela Secretaria-Executiva:

I – auxiliar o Colegiado de Membros e a Coordenação em todas as demandas administrativas necessárias ao funcionamento do NUPA;

II – gerenciar, a nível tático, as atividades de todos os servidores e estagiários lotados no NUPA, orientando-os e zelando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;

III – organizar e orientar os trabalhos inerentes ao NUPA, fazendo cumprir as normas e procedimentos a serem seguidos;

IV – controlar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas de competência do NUPA, analisar o funcionamento das rotinas e avaliar os resultados obtidos com apresentação de sugestão para implantação de novos procedimentos;

V – gerenciar o Banco de Dados de Boas Práticas em Autocomposição realizados pelo MPRN;

VI – acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores, fazendo análises funcionais com verificação do nível de burocracia e agilidade nas funções desempenhadas;

VII – zelar pelo cadastro, banco de dados e treinamento dos mediadores, conciliadores e facilitadores;

VIII – realizar o controle dos Convênios, Acordos e Termos de Cooperação Técnica firmados;

IX – gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas, entre outras atividades afins;

X – controlar a frequência e a qualidade dos serviços dos servidores de sua equipe;

XI – designar servidores, dentre os que estiverem a sua disposição, para execução das tarefas do NUPA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<b>Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA</b> Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova Natal/RN – CEP 59.054-550 Telefone: (84) 3215-9101   E-mail: nupa@mprn.mp.br
---

**SEÇÃO VI  
DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR**

Art. 9º São atribuições da Equipe Técnica Multidisciplinar do NUPA:

I – analisar e emitir pareceres técnicos sobre a viabilidade de criação e implantação de Núcleos Locais de Autocomposição nas Unidades Ministeriais;

II – realizar estudos técnicos sobre as áreas de aplicação de métodos autocompositivos no âmbito do MPRN;

III – prestar assessoramento técnico às Promotorias de Justiça que desenvolvem métodos autocompositivos e aos Núcleos Locais de Autocomposição;

IV – realizar encontros mensais de supervisão técnica nos Núcleos Locais de Autocomposição e nas Promotorias de Justiça que desenvolvem métodos autocompositivos;

V – contribuir na definição de áreas de formação básica e continuada em autocomposição;

VI – alimentar o Banco de Dados de Boas Práticas em Autocomposição realizados pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. Qualquer integrante da Equipe Técnica Multidisciplinar trabalhará, excepcionalmente, em algum caso específico, após requerimento da Promotoria de Justiça e/ou Núcleo Local de Autocomposição, comprovada a indisponibilidade de profissionais capacitados para atuação.

**CAPÍTULO III  
DO FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO**

Art. 10. O NUPA poderá atuar nas seguintes solicitações das Unidades Ministeriais:

I – análise técnica e emissão de parecer em proposta de criação de Núcleo Local de Autocomposição em Órgão Ministerial;

II – análise técnica e emissão de parecer em método autocompositivo aplicado por Unidade Ministerial;

III – elaboração de levantamentos, diagnósticos ou congêneres sobre matérias afetas à autocomposição no Ministério Público; e

IV – atuação direta em métodos autocompositivos em casos excepcionais.

Art. 11. Para cada solicitação, o Fluxo Operacional de Atendimento será o seguinte:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<b>Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA</b> Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova Natal/RN – CEP 59.054-550 Telefone: (84) 3215-9101   E-mail: nupa@mprn.mp.br
---

I – recebido o procedimento, o Coordenador do NUPA despachará ao Secretário-Executivo, para providências;

II – o Secretário-Executivo fará a distribuição para integrante da Equipe Técnica, de acordo com o objeto solicitado;

III – o integrante da Equipe Técnica atuará no procedimento, elaborando documento técnico final, de acordo com o objeto solicitado;

IV – o integrante da Equipe Técnica retornará ao Secretário-Executivo do NUPA, que despachará ao Coordenador com certidão de conclusão, para providências.

§ 1º Nos casos de solicitação feita por meio de ofício, memorando, e-mail ou similar, caberá ao Secretário-Executivo do NUPA abrir Procedimento de Gestão Administrativa e, com o despacho do Coordenador, distribuir para integrante da Equipe Técnica.

§ 2º Nos casos de atuação direta em método autocompositivo por integrante da Equipe Técnica, todos os Termos de Consentimento, Acordo e Relatórios Técnicos originais deverão ser remetidos ao Órgão solicitante, sendo as cópias arquivadas em Procedimento de Gestão Administrativa no NUPA.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Para execução de suas atividades, o NUPA se servirá de sua estrutura própria, bem como solicitará das diversas áreas do MPRN a realização das atividades que lhes competirem.

Art. 13. As atividades de capacitação básica e continuada de membros e servidores do NUPA, devidamente previstas na Política de Formação Continuada em Autocomposição, deverão ser incluídas no Cronograma de Eventos e Formações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

§ 1º O conteúdo programático dos cursos e treinamentos será sugerido pelo NUPA, que fornecerá instrutores próprios, quando houver, ou indicará aqueles a serem contratados.

§ 2º O Coordenador do NUPA poderá ainda solicitar ao Procurador-Geral de Justiça que autorize a frequência de membros e servidores lotados na Equipe Técnica Multidisciplinar em cursos de especialização ou aperfeiçoamento em estabelecimento de ensino ou órgãos especializados ou ainda, solicitar a compra de vagas em cursos, congressos ou seminários específicos.

Art. 14. Cumpre a todos que compõem a Equipe Técnica Multidisciplinar do NUPA prestar as informações e fornecer os dados solicitados pelo Colegiado de Membros e pelo Coordenador.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA**

Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova

Natal/RN – CEP 59.054-550

Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do NUPA, no âmbito de suas atribuições, bem como pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2018.

**MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS  
COORDENADOR DO NUPA**

## RESOLUÇÃO Nº 196/2017 – PGJ/RN

*Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação, e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), CONSIDERANDO que ao Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, foi atribuída a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, em consonância com os preceitos insertos no art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos, como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a natural vocação de protagonista da busca permanente de mecanismos extrajudiciais e autocompositivos de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil – CPC (Lei Federal nº 13.105/2015) estabelece a conciliação como método alternativo e extrajudicial de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da Resolução nº 118/2014 – CNMP estabelece a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e, dentre as quais, a negociação e a conciliação estão incluídas como métodos autocompositivos de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte instituiu, por meio da Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA, unidade vinculada ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, responsável pela promoção do incentivo à adoção dos métodos autocompositivos de resolução de conflito pelos Órgãos de Execução Ministerial;

CONSIDERANDO a negociação como método autocompositivo recomendado para as controvérsias e conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO a conciliação como método autocompositivo recomendado para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos;

CONSIDERANDO a intenção do Ministério Público Estadual de potencializar a utilização da negociação como método autocompositivo nos processos relacionados à gestão de políticas públicas em nível estadual e municipal;

CONSIDERANDO as possibilidades de aplicação dos métodos de conciliação em matérias de direito coletivo público, conforme disposto no Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, enfim, os princípios contidos na Lei Federal nº 13.140/2015, que dispõe, dentre outros, sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação, sediado na Procuradoria-Geral de Justiça, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o território estadual, tendo como objetivo precípua o desenvolvimento de práticas de conciliação e negociação de conflitos relacionados ao direito coletivo público e a gestão de políticas públicas.

Art. 2º A Procuradoria-Geral de Justiça dotará o Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação de toda a estrutura material e humana especializada necessária ao cumprimento de seus objetivos, podendo, inclusive, firmar convênios com órgãos afins.

Art. 3º O Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação trabalhará de forma integrada com todos os Centros de Apoio às Promotorias de Justiça e aos órgãos de execução com atribuições judiciais e extrajudiciais relacionadas à tutela coletiva, com vistas a aplicar os métodos de negociação e conciliação em processos de nível estadual e local relacionados à gestão de políticas públicas.

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF exercer a função de Coordenador do Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação.

§ 1º A Equipe Técnica do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA será responsável pela prestação do apoio técnico necessário ao funcionamento do Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação.

§ 2º Caberá aos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça a prestação de apoio técnico na realização de diagnósticos, levantamentos e emissão de pareceres relacionados à política pública na qual será procedida a conciliação e a negociação;

Art. 5º As Sessões de Conciliação e Negociação ocorrerão em Sala exclusiva, localizada na Procuradoria-Geral de Justiça, estruturada de acordo com os padrões necessários para aplicação destes métodos autocompositivos.

Art. 6º Caberá à Coordenação do Núcleo de Conciliação e Negociação o levantamento das políticas públicas que serão objeto de aplicação destes métodos autocompositivos, após consulta aos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça e aos órgãos de execução afetos à temática.

Art. 7º O início das atividades do Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação está condicionada a participação dos membros e servidores no Curso de Formação de Negociadores e Conciliadores de Conflitos, a ser realizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF no segundo semestre de 2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 22 de agosto de 2017.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**CENTRO DE ESTUDOS  
E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA**  
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.054-550  
Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

**RESOLUÇÃO Nº 197/2017 – PGJ/RN**

*Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários, e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, foi atribuída a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, em consonância com os preceitos insertos no art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos, como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a natural vocação de protagonista da busca permanente de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que dentre os mecanismos de pacificação social, é a mediação uma exitosa experiência que propicia o fortalecimento das bases comunitárias;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil – CPC (Lei Federal nº 13.105/2015) estabelece a mediação como método alternativo e extrajudicial de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da Resolução nº 118/2014 – CNMP estabelece a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e, dentre as quais, a mediação está incluída como método autocompositivo de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte instituiu,

por meio da Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA, unidade vinculada ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, responsável pela promoção do incentivo à adoção dos métodos autocompositivos de resolução de conflito pelos Órgãos de Execução Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual de contribuir nos esforços de ampliar a arrecadação fiscal do Estado, por meio do combate à sonegação fiscal;

CONSIDERANDO que a mediação fiscal se institui como uma excelente ferramenta extrajudicial para solução consensual entre contribuintes em situação de ilicitude tributária e a administração pública;

CONSIDERANDO, enfim, os princípios contidos na Lei Federal nº 13.140/2016, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários, sediado na Comarca de Natal, vinculado ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA, com atuação em todo o território estadual, tendo como objetivo precípua o desenvolvimento de práticas de mediação fiscal entre contribuintes em situação de ilícito tributário e a administração pública (Alterado pela Res. nº 284/2017 – PGJ/RN).

Art. 2º A Procuradoria-Geral de Justiça dotará o Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários de toda a estrutura material e humana necessária ao cumprimento de seus objetivos, podendo, inclusive, firmar convênios com órgãos afins.

Art. 3º O Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários trabalhará de forma integrada com todos os órgãos de execução com atribuições específicas em matéria de crimes contra a ordem tributária em todo o Estado e será constituído pela Coordenação, Assessoria e Câmaras de Mediação Fiscal.

Art. 4º A Coordenação deste Núcleo ficará sob responsabilidade do Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA (Alterado pela Res. nº 284/2017 – PGJ/RN).

Art. 5º As Câmaras de Mediação Fiscal, mecanismo extrajudicial dirigido à solução de conflitos, competirá precipuamente a mediação entre o contribuinte, sujeito passivo da relação tributária, e o Estado, sendo a sua composição, custeio de sua operação e os procedimentos de sua atuação definidos em atos do Procurador-Geral de Justiça e em acordos de cooperação ou convênios celebrados com os Governos do Estado e de Municípios.

Art. 6º Caberá a Equipe Técnica do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA prestar a Assessoria e realizar a Supervisão Técnica da atuação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários.

Art. 7º O início das atividades do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários está condicionada a participação dos membros e servidores no Curso de Formação de Mediadores de Conflitos, a ser realizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF no segundo semestre de 2017.

Art. 8º A atuação do Núcleo de Atuação e Mediação de Ilícitos Tributários ocorrerá na Sede do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA ou em outro local a ser designado (Alterado pela Res. nº 284/2017 – PGJ/RN).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 00 de novembro de 2017.

Eudo Rodrigues Leite  
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA  
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.054-550  
Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 193/2017–PGJ/RN

*Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal, e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), e

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos, como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a natural vocação de protagonista da busca permanente de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, consolidada na Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que cria a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, na qual a Justiça Restaurativa se apresenta como uma metodologia exequível;

CONSIDERANDO a Justiça Restaurativa como método alternativo de resolução de conflitos, recomendada pela Carta de Lima de Promoção da Justiça Juvenil Restaurativa, com recomendações sobre a aplicação da Justiça Restaurativa em toda a América Latina;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 35, inciso III, da Lei Federal nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que fomenta o desenvolvimento de práticas restaurativas para resolução de conflitos envolvendo adolescentes, sem a necessidade de judicialização, quando possível;

CONSIDERANDO dados de pesquisa feita pela Foundation Terre des hommes – Lausanne / Projeto Vozes, onde, no Rio Grande do Norte, foram constatados que 85% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, seja em privação de liberdade ou meio aberto, iniciaram práticas consideradas ato infracional no ambiente escolar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA**  
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.054-550  
Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a violência escolar é um problema que vem angustiando, cada vez mais, professores, pais, alunos e a própria sociedade, sendo de suma importância o desenvolvimento de métodos alternativos de resolução de conflitos, sendo a Justiça Restaurativa é uma alternativa viável;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), fomenta em seus objetivos a promoção da cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de práticas restaurativas nas escolas promoverá um ambiente propício para restauração de vínculos em situações de conflito e, conseqüentemente, mais próximo do exercício da cultura de paz;

CONSIDERANDO as atividades de fomento aos métodos autocompositivos de resolução de conflitos desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA;

CONSIDERANDO, enfim, que a Justiça Juvenil Restaurativa é uma metodologia extrajudicial de resolução de conflitos, ideal para contribuir na redução dos índices de violência envolvendo crianças, adolescentes e jovens em Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal, sediado na Comarca de Natal/RN, vinculado às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Educação de Natal, tendo como objetivo precípua o desenvolvimento de práticas restaurativas como método alternativo de resolução de conflitos no atendimento socioeducativo e nas escolas públicas da Capital.

Art. 2º A Procuradoria-Geral de Justiça dotará o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal/RN de toda a estrutura material e humana necessária ao cumprimento de seus objetivos, podendo, inclusive, firmar convênios com órgãos afins.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal:

I – Propor e executar práticas restaurativas, utilizando a metodologia circular de resolução de conflitos, para mediação de casos envolvendo adolescentes autores de ato infracional de menor potencial ofensivo, bem como os ocorridos nas escolas públicas da cidade de Natal/RN;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA**  
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.054-550  
Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

II – Organizar e apoiar ações de fomento a construção de um ambiente restaurativo, promotor da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos, nas escolas públicas de Natal;

III – Preparar relatórios para o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA e agentes envolvidos mostrando o impacto das ações em justiça restaurativa desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Educação de Natal;

IV – Articular-se com outros órgãos públicos das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e afins, em especial nas comunidades onde os envolvidos em situações de conflito estejam presentes, para proceder os encaminhamentos necessários, de acordo com as necessidades de cada caso;

V – Promover a realização de campanhas educativas sobre o tema;

VI – Conceber e implantar o Sistema de Dados relacionados ao desenvolvimento de práticas restaurativas com adolescentes autores de ato infracional e nas escolas públicas de Natal/RN;

VII – Contribuir na produção, organização e disseminação de dados, estudos, pesquisas, publicações e seminários internos acerca do desenvolvimento da Justiça Restaurativa, desenvolvidos pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA;

VIII – Participar de Encontros, Seminários, Congressos e Conferências sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;

IX – Promover intercâmbio com outras iniciativas em Justiça Juvenil Restaurativa, desenvolvidos no Rio Grande do Norte, em outros Estados brasileiros ou outros países, como forma de fortalecimento institucional.

Art. 4º O Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal será composto pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude com atribuições no conhecimento e na execução de medidas socioeducativas e pelos Promotores de Justiça da Educação de Natal, contando com o apoio especializado de Técnicos, Analistas, Assistentes Ministeriais e Assessores Jurídicos Ministeriais capacitados em Justiça Restaurativa.

§1º Caberá a Equipe Técnica do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA prestar a Assessoria e realizar a Supervisão Técnica da atuação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**CENTRO DE ESTUDOS  
E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPA**  
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova  
Natal/RN – CEP 59.054-550  
Telefone: (84) 3215-9101 | E-mail: nupa@mprn.mp.br

§2º O início das atividades do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal está condicionada a participação dos membros e servidores no Curso de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa, a ser realizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF no segundo semestre de 2017.

Art. 5º A atuação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal ocorrerá nas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Educação da Comarca de Natal, as quais prestarão auxílio ao Núcleo, naquilo que for afeto às suas atribuições.

Art. 6º A composição dos membros e da Equipe Técnica do Núcleo se dará por meio de Portaria do Procurador-Geral de Justiça, o qual designará um membro para exercer a função de Coordenador.

Art. 7º As solicitações de atuação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal serão encaminhadas à sua Coordenação, que deliberará sobre a conveniência da atuação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 21 de agosto de 2017.

**EUDO RODRIGUES LEITE**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 40/2018 – PGJ/RN**

Institui o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN e disciplina a sua forma de funcionamento.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

**Considerando** as várias disposições legais (art. 334, do novo CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 35, III, da Lei nº 12.594/2012, dentre outras) que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

**Considerando** que o direito ao acesso à justiça e à solução dos conflitos importa na otimização da resolução pacífica dos litígios, controvérsias e problemas, apresentando-se os mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais como alternativas com vistas à pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação e ao empoderamento sociais e ao estímulo de soluções consensuais, reduzindo-se a excessiva judicialização;

Código de identificação da digitalização: 454WL9ZX

**Considerando** o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que propõe a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos, com a institucionalização de política correspondente;

**Considerando** a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – NUPA/MPRN, pela Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, como unidade responsável pela difusão dos métodos de solução consensual de conflitos na Instituição;

**Considerando** o disposto no art. 9º da Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, que autoriza a criação de Núcleos Locais de Autocomposição em Promotorias de Justiça do Rio Grande do Norte;

**Considerando** ser imprescindível estimular, fortalecer e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas autocompositivas já adotadas pelas Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com destaque à atuação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, instituído pela Resolução nº 262/2017 – PGJ/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Autocomposição (NUCAP) no âmbito das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com sede e atuação neste Município.

**Art. 2º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró (NUCAP Mossoró) tem por finalidade atuar no fomento e aplicação de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais nas Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró (NUCAP Mossoró):

I – atuar na aplicação de métodos de solução consensual de conflitos em processos oriundos das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró;



II – fomentar a difusão dos métodos de solução consensual de conflitos em outras instituições sediadas no município de Mossoró/RN;

III – auxiliar o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA na capacitação e treinamento de membros e servidores das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN nos mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

IV – coletar e sistematizar as boas práticas adquiridas na aplicação de métodos autocompositivos, remetendo-as ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA;

V – manter cadastro local de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos nas Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN;

VI – desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

**Art. 4º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró será composto por Membros e Servidores da Comarca, designados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, em Portaria, definir o Coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.

**Art. 5º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que necessário.

**Art. 6º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró poderá solicitar a cooperação de membros e servidores do MPRN de qualquer área, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 7º** Os pedidos de auxílio técnico sempre deverão ser encaminhados ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA, cabendo a este analisar e dar encaminhamentos necessários à viabilização do pleito.

§ 1º Deverão ser encaminhados relatórios mensais quantitativos e



qualitativos dos resultados obtidos ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA;

§ 2º Deverão ser remetidos ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA cópias dos Termos de Acordo celebrados por meio da atuação do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN.

**Art. 8º** Para a consecução do disposto nesta Resolução, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Resolução nº 262/2017 – PGJ/RN.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 22 de março de 2018.

  
**EUDO RODRIGUES LEITE**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 41/2018 – PGJ/RN**

Institui o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN e disciplina a sua forma de funcionamento.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

**Considerando** as várias disposições legais (art. 334, do novo CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 35, III, da Lei nº 12.594/2012, dentre outras) que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

**Considerando** que o direito ao acesso à justiça e à solução dos conflitos importa na otimização da resolução pacífica dos litígios, controvérsias e problemas, apresentando-se os mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais como alternativas com vistas à pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação e ao empoderamento sociais e ao estímulo de soluções consensuais, reduzindo-se a excessiva judicialização;

**Considerando** o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que propõe a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos, com a institucionalização de política correspondente;

**Considerando** a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – NUPA/MPRN, pela Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, como unidade responsável pela difusão dos métodos de solução consensual de conflitos na Instituição;

**Considerando** o disposto no art. 9º da Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, que autoriza a criação de Núcleos Locais de Autocomposição em Promotorias de Justiça do Rio Grande do Norte;

**Considerando** ser imprescindível estimular, fortalecer e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas autocompositivas já adotadas pelas Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, com destaque à atuação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, instituído pela Resolução nº 263/2017 – PGJ/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Autocomposição (NUCAP) no âmbito das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, com sede e atuação neste Município.

**Art. 2º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim (NUCAP Parnamirim) tem por finalidade atuar no fomento e aplicação de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais nas Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim (NUCAP Parnamirim):

I – atuar na aplicação de métodos de solução consensual de conflitos em processos oriundos das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim;



II – fomentar a difusão dos métodos de solução consensual de conflitos em outras instituições sediadas no município de Parnamirim/RN;

III – auxiliar o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA na capacitação e treinamento de membros e servidores das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN nos mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

IV – coletar e sistematizar as boas práticas adquiridas na aplicação de métodos autocompositivos, remetendo-as ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA;

V – manter cadastro local de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos nas Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN;

VI – desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

**Art. 4º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim será composto por Membros e Servidores da Comarca, designados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, em Portaria, definir o Coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN.

**Art. 5º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que necessário.

**Art. 6º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim poderá solicitar a cooperação de membros e servidores do MPRN de qualquer área, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 7º** Os pedidos de auxílio técnico sempre deverão ser encaminhados ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA, cabendo a este analisar e dar encaminhamentos necessários à viabilização do pleito.

§ 1º Deverão ser encaminhados relatórios mensais quantitativos e

Código de identificação da digitalização: UE41T071

qualitativos dos resultados obtidos ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA;

§ 2º Deverão ser remetidos ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA cópias dos Termos de Acordo celebrados por meio da atuação do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim.

**Art. 8º** Para a consecução do disposto nesta Resolução, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Resolução nº 263/2017 – PGJ/RN.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 22 de março de 2018.

  
**EUDO RODRIGUES LEITE**  
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Lisianne Maia Rocha Azevedo  
Técnico do MPE/RN  
Matrícula nº 200.411-9

**RESOLUÇÃO Nº 92/2018 – PGJ/RN**

Institui o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN e disciplina a sua forma de funcionamento.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça pela sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

**CONSIDERANDO** as várias disposições legais (art. 334, do novo CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 35, III, da Lei nº 12.594/2012, dentre outras) que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao acesso à justiça e à solução dos conflitos importa na otimização da resolução pacífica dos litígios, controvérsias e problemas, apresentando-se os mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais como alternativas com vistas à pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação e ao empoderamento sociais e ao estímulo de soluções consensuais, reduzindo-se a



excessiva judicialização;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que propõe a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos, com a institucionalização de política correspondente;

**CONSIDERANDO** a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – NUPA/MPRN, pela Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, como unidade responsável pela difusão dos métodos de solução consensual de conflitos na Instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, que autoriza a criação de Núcleos Locais de Autocomposição em Promotorias de Justiça do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** ser importante estimular, fortalecer e difundir as práticas autocompositivas no âmbito das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Autocomposição no âmbito das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com sede e atuação neste Município.

**Art. 2º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN tem por finalidade atuar no fomento e aplicação de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais nas Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de



Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN:

I – atuar na aplicação de métodos de solução consensual de conflitos em processos oriundos das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim;

II – fomentar a difusão dos métodos de solução consensual de conflitos em outras instituições sediadas no município de Ceará-Mirim/RN;

III – auxiliar o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA na capacitação e treinamento de membros e servidores das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN nos mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

IV – coletar e sistematizar as boas práticas adquiridas na aplicação de métodos autocompositivos, remetendo-as ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA;

V – manter cadastro local de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos nas Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN;

VI – desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

**Art. 4º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim será composto por Membros e Servidores da Comarca, designados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, em Portaria, definir o Coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

**Art. 5º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que necessário.

**Art. 6º** O Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim poderá solicitar a cooperação de membros e servidores do



MPRN de qualquer área, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 7º** Os pedidos de auxílio técnico sempre deverão ser encaminhados ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA, cabendo a este analisar e dar encaminhamentos necessários à viabilização do pleito.

§ 1º – Deverão ser encaminhados relatórios mensais quantitativos e qualitativos dos resultados obtidos ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA;

§ 2º – Deverão ser remetidos ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA cópias dos Termos de Acordo celebrados por meio da atuação do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

**Art. 8º** Para a consecução do disposto nesta Resolução, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 11 de junho de 2018.

  
**EUDO RODRIGUES LEITE**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**